

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
Processo Administrativo nº 297/2024

Torna-se público que o Município de CACULÉ, Estado da Bahia, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 69/2023, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

19/09/2024 às 07h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

23/09/2024 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura) no âmbito do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.

- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
 - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
 - 5.4.8. Se pessoa física, documento oficial com foto e comprovante de residência atualizado.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 18 de setembro de 2024.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 69/2023



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de pessoa física ou jurídica em consultoria na: 1. Elaboração de Editais; 2. Organização de Processo de Seleção com Área de Inscrição Online; 3. Orientação de Equipe e Formação de Agentes Culturais; 4. Formação de Beneficiários das Políticas de Fomento à Cultura (Aldir Blanc e Paulo Gustavo). O contratado estará à disposição da contratante para a realização de atividades presenciais, orientações e reuniões, as quais poderão ser realizadas de forma online.	01	Serviço Global		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 022/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura) no âmbito do Município de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

XXXXXX, XX DE XXX DE 2024.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ
E XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura) no âmbito do Município de Caculé, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de execução é imediato, devendo ser iniciado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

Projeto 2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

Elemento de despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

- II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal

responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor do município de Caculé, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por servidor do município de Caculé.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de



agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 297/2024, Dispensa nº 022/2024**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____



CACULÉ
P R E F E I T U R A

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF: _____
- 2) _____
CPF: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
7. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2024.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO

- 1.1. Termo de Referência, conforme o inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- 1.1.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.
- 1.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
- 1.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
- 1.1.4. Requisitos da contratação.
- 1.1.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
- 1.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
- 1.1.7. Critérios de medição e de pagamento.
- 1.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.
- 1.1.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
- 1.1.10. Adequação orçamentária.
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar é documento vinculativo a este instrumento, sendo orientativo na apresentação da situação problema e na consequente solução a ser adotada pela Administração.

QUANTITATIVO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO

- 1.3. Considera a planilha a seguir para composição de preços:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	01 serviço global	Prestação de serviços de pessoa física ou jurídica em consultoria na: 1. Elaboração de Editais; 2. Organização de Processo de Seleção com Área de Inscrição Online; 3.	NSA	R\$ 9.734,60	R\$ 9.734,60



		Orientação de Equipe e Formação de Agentes Culturais; 4. Formação de Beneficiários das Políticas de Fomento à Cultura (Aldir Blanc e Paulo Gustavo). O contratado estará à disposição da contratante para a realização de atividades presenciais, orientações e reuniões, as quais poderão ser realizadas de forma online.			
--	--	--	--	--	--

- 1.4. Admitirá a validade da proposta de preço o curso de 60 (sessenta) dias.
- 1.5. Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 1.6. A proposta comercial deverá estar com timbre da empresa e todas as informações para a perfeita citação da mesma.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.7. OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**”, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.8. O objeto desta contratação é caracterizado como **COMUM**, podendo mais de uma empresa executar, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9. A contratação será até **31/12/2024** a ser calculado após homologação do processo, não ultrapassando o exercício financeiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. Quando finda a obrigação, também se finda a necessidade de vigência do contrato, estando as partes adimplentes, o que não envolve garantias dada a matéria.
- 1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.12. Demais condições e requisitos estão transcritos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.13. Omissões serão observadas as normas aplicáveis a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.14. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 1.15. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 1.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme preconiza o ETP.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.17. O prazo de entrega do objeto contratado encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.23. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)



Fiscalização Técnica

- 1.25. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 1.25.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
 - 1.25.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 1.25.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 1.25.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 1.25.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

- 1.26. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 1.26.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 1.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 1.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.34. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da obrigação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.35. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, quando for produtos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.36. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.37. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.



- 1.38. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.39. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.40. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.41. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.42. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, o que foi observado o art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, salvo as exceções constantes em lei ou regulamento próprio do Município de Caculé.
 - 1.42.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.43. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1.43.1. o prazo de validade;
 - 1.43.2. a data da emissão;
 - 1.43.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.43.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.43.5. o valor a pagar; e
 - 1.43.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.44. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 1.45. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-



line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.46. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.47. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.48. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.49. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.50. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.51. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias.
- 1.52. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.53. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.54. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.55. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



1.55.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.56. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A FORMA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.57. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo ADMINISTRATIVO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério MENOR PREÇO.

Forma

1.58. O objeto será demandado de acordo a demanda da Prefeitura Municipal de Caculé, disponibilidade financeira e conveniência da Administração.

Exigências de habilitação

1.59. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, **além dos descritos no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**:

Habilitação jurídica

1.60. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.61. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.62. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.63. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.64. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 1.65. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.66. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.67. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.68. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.69. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.70. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.71. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.72. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.73. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.74. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.75. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



- 1.77. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.78. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.79. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou de sociedade simples.
- 1.80. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 1.81. Comprovação de aptidão para o objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 1.81.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas.
 - 1.81.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 1.81.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.81.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.82. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.82.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

- 1.82.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 1.82.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 1.82.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 1.82.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.82.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto.
- 1.82.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 9.734,60 (nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**.
- 1.83. O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso e será tornado público.
- 1.84. A PROPOSTA FINAL, terão os preços registrados e poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.84.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da proposta tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.84.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
 - 1.84.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
 - 1.84.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.85. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caculé, conforme LOA 2024 e sugeridas no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.86. A contratação será atendida pelas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo essa a relação oficial que estará contida no edital.
- 1.87. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Em Caculé, BA, 17 de julho de 2024.

Responsável Técnico ou Equipe de Planejamento da Secretaria



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

“

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

EQUIPE INTERNA DE PLANEJAMENTO

Opinamos pela viabilidade da possível contratação.

Responsável Técnico 01

Assinatura e carimbo

Responsável Técnico 02

Assinatura e carimbo

NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Prof. Maicon do Nascimento Amaral

Administrador Especialista – CRA/BA nº 32499

Revisor

Autoridade Competente:

Em virtude do estudo realizado e da eventual solução apresentada, ratifico a decisão da equipe técnica e autorizo a elaboração de Termo de Referência.

Adailton Silva Cotrim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria n.º 141/2021, de 12/03/2021

PREÂMBULO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

“

Vistos, etc.

Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

TÍTULO I
DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

- I. Inicialmente, é indispensável que este estudo tenha formato de numeração de parágrafos para fáceis citações e ulteriores deferimentos da gestão.
- II. Que seja garantido estudo nas normas da ABNT, respeitando formatos perfeitamente compreensíveis e de fácil interpretação pelo leitor.
- III. Este estudo não permeia com aprofundamento jurídico, o que deverá ser observado a legalidade do ato em momento oportuno.
- IV. É atribuído ao estudo de viabilidade a possível solução a seguir sugerida, cabendo o poder discricionário do gestor da pasta em autorização de emissão de Termo de Referência – TR (setor requisitante e técnico para definição do produto/serviço) e Documento de Formalização da Demanda – DFD.
- V. O ETP servirá como instrumento na busca de uma solução para a situação-problema identificada e está amparado pelo DECRETO Nº 1.846 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, que “dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Prefeitura Municipal de Caculé e dá outras providências”.
- VI. O art. 1º do mencionado Decreto Municipal determina que “As licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses dispostas neste Decreto”.
- VII. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual demonstra o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade técnica e econômica da contratação, servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado.

CAPÍTULO I
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- I. Segundo o ENAP (2021), a correta execução do contrato administrativo necessita de planejamento e controle. O planejamento cria uma visão global da situação e das alternativas existentes, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados.
- II. É crucial destacar que o planejamento é um dos princípios fundamentais da Administração federal, conforme dispõe o artigo 6º, inciso I, do Decreto-lei nº

200, de 25 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967): I - Planejamento; II - Coordenação; III - Descentralização; IV - Delegação de Competência; e V - Controle.

- III. Por esse motivo, o Tribunal de Contas da União (TCU) asseverou que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade.
- IV. Prova que o planejamento não é uma ideia atual com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021), mas um ponto que tem sido discutido por décadas em nosso país e deve ser levado em consideração nas contratações públicas, uma vez que é dever do agente público prezar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da CRFB/88.
- V. Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.
- VI. Uma equipe de planejamento é essencial para assegurar as ações necessárias no planejamento adequado do ente, devendo conduzir o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando for o caso, determinando a logística de trabalho da equipe, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores.
- VII. Segundo o Instituto Federal de Alagoas – IFAL, a fase de Planejamento da Contratação, caberá ao presidente da equipe de Planejamento atribuir tarefas aos demais membros da equipe. A elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos são de responsabilidade do presidente. Para auxiliá-lo na confecção dos instrumentos, ele deverá contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas da área administrativa. As tarefas deverão ser distribuídas de comum acordo, e, caso haja divergências, caberá ao presidente da equipe a solução.
- VIII. Em toda a fase de Planejamento, a equipe deverá seguir o que determinam as normas pertinentes, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação.
- IX. Quando da conclusão de cada etapa (estudo preliminar) e antes do envio para análise de sua viabilidade, deverá toda a equipe fazer análise minuciosa de todo o processo, para se evitar a negativa de sua viabilidade e um possível retrabalho.

CAPÍTULO II

JUSTIFICATIVA DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

- I. A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.
- II. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.
- III. O Município de Caculé recebeu:

Recebido pelos Municípios			
UF	Município	Valor repassado	Data Pagame...
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	R\$ 151.006,92	5 de mar.
BA	Cachoeira	R\$ 243.657,57	5 de mar.
BA	Caculé	R\$ 194.718,77	5 de mar.
BA	Caetanos	R\$ 110.894,12	5 de mar.
BA	Caetité	R\$ 404.598,15	19 de dez.
BA	Cafarnaum	R\$ 156.357,97	5 de mar.
BA	Cairu	R\$ 158.098,40	5 de mar.

- IV. São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei; III – descentralização dos recursos de que trata a Lei; IV - respeito à diversidade cultural; V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil; VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.
- V. De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o **limite de 5% do valor total recebido** pelo ente federativo, **estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.**
- VI. As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- VII. Diante do exposto acima, esta solicitação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com Nota Técnica CNM nº 14/2023, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à

execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023.

- VIII. Frente a dificuldade de aplicação dos recursos de forma correta e versando sobre a possibilidade de contratação de consultoria em **até 5% (R\$ 9.735,93)** do valor recebido, que autorizamos o presente estudo para verificação de viabilidade.

CAPÍTULO III

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Uma das primeiras perguntas a serem feitas antes até de realização do estudo é verificar a previsão orçamentária, mesmo que em momento posterior venha ter manifestação do Departamento de Contabilidade.
- II. A fase de verificação é considerada preliminar e o que valerá é o documento assinado por técnico contábil ou responsável pelo atesto de disponibilidade de dotação para aquela determinada contratação.
- III. É importante a sugestão prévia para demonstrar que a pasta detém de conhecimento inicial da importância de compatibilidade da despesa com a receita e atendimento a LOA e LDO que estiver sujeita as contas daquele exercício financeiro.
- IV. O Prefeito Municipal de Caculé sancionou a LEI Nº 464, DE 07 DE JUNHO DE 2023, que “Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2024 e dá outras providências”, ainda aprovou e sancionou a LEI Nº 470 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CACULÉ, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.
- V. Conforme art. 2º da Lei 470/2023, “A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 131.300.000,00 (Cento e trinta e um milhões e trezentos mil reais)”.
- VI. PONTO DE ATENÇÃO: Para o *objeto em epígrafe deverá observar as exigências da Política*, uma vez que “Todos os recursos repassados deverão ser objeto de **adequação orçamentária no prazo de 180 dias**, a contar da data de recebimento pelos Entes federados”.

TÍTULO II

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- I. Na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 12, no Processo Administrativo, observar-se-á “VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”, pelo que seu parágrafo primeiro determina que “seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio

eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos”.

- II. No entanto, o Município de Caculé, apesar dos esforços de toda a gestão, ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a faculdade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
- III. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do PCA foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de levantamento em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.
- IV. Mas a gestão preocupada com a faculdade do instrumento, visando não comprometer o orçamento público e seguindo preceitos do Plano Plurianual 2022-2025, pretende realizar a contratação do objeto constante neste estudo, por analogia as contratações similares já feitas pela Administração Pública.

TÍTULO III

REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO

- I. Nos preceitos do art. 62, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.
- II. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da empresa de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- III. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características do objeto.
- IV. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- V. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VI. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VII. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IX. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- X. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- XI. Os documentos referidos neste último ponto, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- XII. A comprovação de atendimento do disposto de alguns itens anteriores deverá ser feita na forma da legislação específica.
- XIII. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- XIV. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- XV. Considerando que para a habilitação econômico-financeira necessita de justificativa, destacamos que:
- XVI. Certidão Negativa de Falência: é um documento fornecido pelos Tribunais de Justiça no qual atesta a existência ou a inexistência de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em uma determinada Comarca. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa, do que se presume sua insolvência quando este requereu.

Seção I

Documentação Complementar

- I. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal domicílio da empresa.
- II. Declarações complementares, conforme norma maior, a exemplo de trabalho infantil.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

III. Serviços a serem desenvolvidos:

- IV. 1. **Elaboração de Editais:** Criação de editais claros e objetivos para a seleção de projetos culturais, garantindo transparência e equidade no processo. Os editais serão adaptados às especificidades das políticas de fomento mencionadas.
- V. 2. **Organização de Processo de Seleção com Área de Inscrição Online:** Estruturação de um processo de seleção eficiente, utilizando uma plataforma online para inscrições. Isso facilitará o acesso e a participação de todos os interessados.
- VI. 3. **Orientação de Equipe e Formação de Agentes Culturais:** Capacitação da equipe da Secretaria e dos beneficiários das políticas de fomento à cultura, com foco na compreensão e na melhor utilização dos recursos disponibilizados.
- VII. 4. **Formação de Beneficiários das Políticas de Fomento à Cultura (Aldir Blanc e Paulo Gustavo):** Realização de oficinas e workshops para os beneficiários, visando promover o desenvolvimento de projetos culturais de qualidade.
- VIII. O contratado estará à disposição da contratante para a realização de atividades presenciais, orientações e reuniões, as quais poderão ser realizadas de forma online. É importante a marcação de encontros, reuniões e eventos com ao menos 72 horas de antecedência.

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- I. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2024**, a contar da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- II. Não será aceito a entrega parcial daquilo pedido em requisição, salvo casos expressamente justificados e aceito por fiscal do contrato com ratificação do gestor do contrato minutado em anexo ao edital, fazendo vínculo a este documento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.
- II. A contratada observará a atualização de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária e com envio junto a nota fiscal.

- III. Deverá apresentar histórico da nota fiscal sem superficialidade ou incompletude, além de dados bancários nas informações adicionais, estando sujeita as informações transpostas.
- IV. Apresentação de planilha de composição de custos, relatórios, planos de trabalho ou outros documentos inerentes ao tipo de obrigação que satisfaça a avaliação do fiscal na medição e resultado.
- V. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de pagamentos devidos ou da garantia, caso exigidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Referência.
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- VI. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e anexos.
- VII. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- VIII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XII. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO VII DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “... **o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.**”
- II. Considerando as características elencadas no ETP que se trata de compra de **ESPECÍFICA SOB CRITÉRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM QUE VERIFICARÁ ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, AINDA QUE MAIS DE UMA EMPRESA DO RAMO PODERÁ PRESTAR O SERVIÇO**, fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 122, §2º.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- II. A fiscalização do possível contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- III. Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- IV. A exigência anterior também considera suprida quando o representante legal assume a posição nas eventuais convocações.
- V. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- VI. O relatório de entrega da tradição será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- VII. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.
- VIII. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CAPÍTULO IX

DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA GESTÃO DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO

- I. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas.
- II. Para fins de compreensão, entendemos, salvo regulamento com interpretação diferente:
- III. **1) GESTÃO DE CONTRATO** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- IV. **2) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- V. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- VI. A distinção das atividades de que trata no item anterior não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- VII. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- VIII. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- IX. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- X. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- XI. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- XII. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- XIV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
- XV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XVI. Os prazos supramencionados devem ser observados a **proporcionalidade** da execução contratual, **levando em consideração 12 meses para fins de cálculo matemático.**

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

- I. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato.
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.
- X. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- XI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Seção I

Advertência

- I. A sanção prevista, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II

Multa

- I. A sanção prevista, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Seção III

Impedimento de Licitar e Contratar

- I. A sanção prevista, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

- I. Conforme o caso expresso em lei, a sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do

art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- II. Conforme o caso expresso em lei, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
- II. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.
- III. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- IV. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- VI. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- VII. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

- I. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

TÍTULO IV

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO
CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021**

- I. A estimativa da quantidade foi apontada após repasse do Ministério da Cultura e definição em norma de **5% do valor** recebido para a faculdade de contratação de consultoria.

BUSCA DE SOLUÇÕES

**TÍTULO V
LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- I. Após refletir e levantar todas as principais questões acerca do problema a ser enfrentado, passaremos agora a analisar as possíveis soluções a serem adotadas.
- II. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda abordada nos Títulos anteriores, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.
- III. Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras.
- IV. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
- V. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.
- VI. A Lei 14.133/2021 define o valor estimado da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

TÍTULO VI

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

I. A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

II. Fontes Utilizadas por meio de Banco de Preços por meio do QR Code:



Relatório gerado no dia 16/07/2024 16:29:42 (IP: 2804:548:c0f4:2400:60be:5ac3:8f79:c46d) Código Validação:
RaewJrXpOw0JDI0tnC6cga2ihlFKgBJE1lmp0xh1koqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=RaewJrXpOw0JDI0tnC6cga2ihlFKgBJE1lmp0xh1koqHU8nPtm6WA%3d%3d>

III.

IV. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 9.734,60 (nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, obedecendo a lei que institui a política, sendo o teto de 5% (R\$ 9.735,93).

V. O quadro a seguir descreve a planilha quantitativa e qualitativa da obrigação a ser anexa ao termo de referência, se o ETP for aprovado e viável.

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total
01	01 serviço global	Prestação de serviços de empresa especializada em consultoria na: 1. Elaboração de Editais; 2. Organização de Processo de Seleção com Área de Inscrição Online; 3. Orientação de Equipe e Formação de Agentes Culturais; 4. Formação de Beneficiários das Políticas de Fomento à Cultura (Aldir Blanc e Paulo Gustavo). O contratado estará à disposição	R\$ 9.734,60	R\$ 9.734,60

		da contratante para a realização de atividades presenciais, orientações e reuniões, as quais poderão ser realizadas de forma online.		
--	--	--	--	--

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

TÍTULO VII DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seção I Modalidade

- I. Após levantamento da demanda necessária, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, salvo melhor juízo, nos aparenta ser a solução mais adequada, por se tratar de um objeto comum e que em face do valor total estimado, tornaria inviável outro tipo de contratação, a exemplo de custos na realização de uma licitação.

Seção II Fundamentação Legal

- I. Pensando em demandas similares, o legislador na Constituição da República Federativa do Brasil previu casos em necessitaria fornecimento de objetos como o da pauta. Portanto, o art. 37, inciso XXI, da CF/88, regulamenta que as compras da Administração pública deverão ser por licitação, a menos que especificado em norma, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- II. De tal modo, em regramento, a Lei Federal n.º 14.133/2021, pela qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que deverão ser observadas.
- III. Excepciona o caso, por razões transcritas em lei, ao que se fundamenta a abertura do processo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
(...)
Art. 75. **É dispensável a licitação:**
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- IV. Atualiza-se o inciso II, nos termos do Decreto Presidencial nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
- V. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- VI. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Seção III

Condições Gerais

- I. Para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir de levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em consideração aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.
- II. Visando gerar o resultado de suprir as necessidades no que tange a uma solução que se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e/ou outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da Administração, evidenciando todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- III. No objeto em epígrafe, visa a contratação de pessoa jurídica que forneça a solução preteada.
- IV. *A justificativa já foi amplamente defendida.*
- V. Algumas especificações merecem ser relacionadas para obrigação de dar coisa certa, não cabendo ao devedor apresentar coisa diferente ou inferior aquilo descrito em Termo de Referência.

- VI. Consequentemente a Administração procederá com a contraprestação pecuniária da obrigação de quitação do valor fixado, a ser transferido em conta bancária de titularidade da contratada, preferencialmente em bancos que esta Administração tenha relacionamento e incorra no mínimo possível de tarifas bancárias.
- VII. Ademais, o planejamento se pautou ainda em respostas a questionamentos primários, a exemplo, se é uma aquisição de material ou contratação de um serviço, se há ou não continuidade, se há fornecimento de sistema em conjunto para viabilizar a solução, se há mais de uma contratação ou não.

TÍTULO VIII

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

- I. A sociologia que estuda essas mudanças sociais, poderá melhor detalhar como a filosofia jurídica consegue acompanhar as mudanças que a sociedade impõe ou que precisa adequar para os novos contextos. Assim sendo, o ordenamento jurídico tem mudado cada vez mais.
- II. Sendo assim, o Município de Caculé precisa adotar medidas eficientes e eficazes para a compra de produtos e serviços, para atender as demandas de todos os setores em âmbito municipal.
- III. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.
- IV. Para o objeto em questão não é necessário a divisão, por se tratar de **apenas um item**.

TÍTULO IX

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- I. Segue cronograma com algumas atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

		Necessidade		
Atividade necessária	Quando	Sim	Não	Aplicado
1. Identificação de árvore de problemas	07/2024			X
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP	07/2024			X
3. Verificação de Plano Plurianual – PPA	07/2024			X
4. Verificação da Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	07/2024			X
5. Identificação de Plano de Contratações Anual – PCA ou motivação da ausência	07/2024			X
6. Verificação de contratações similares	07/2024			X
7. Identificação de solução	07/2024			X
8. Deferimento ou indeferimento do Estudo	07/2024			X

Técnico Preliminar – ETP				
9. Elaboração de Termo de Referência – TR	07/2024	X		
10. Elaboração de Documento de Formalização da Demanda – DFD	07/2024	X		
11. Protocolo de abertura de processo administrativo	07/2024	X		
12. Acompanhamento das fases interna e externa do processo	07/2024	X		
13. Pedido de contrato após homologação pela autoridade competente	07/2024	X		
14. Nota de empenho	07/2024	X		
15. Emissão de requisição	07/2024	X		
16. Recebimento do objeto	2024.2	X		
17. Fiscalização do contrato administrativo através de portaria de designação	2024.2	X		
18. Emissão de nota fiscal e demais componentes	2024.2	X		
19. Nota de liquidação	2024.2	X		
20. Nota de pagamento	2024.2	X		
21. Prestação de contas de processos de pagamentos ao TCM/BA	2024.2	X		
22. Demais ações necessárias não relacionadas	2024.2		NSA	

- II. Assim, é importante apresentar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.
- III. Considerar a necessidade de verificação de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato de acordo com as especificidades da solução a ser contratada.

TÍTULO X MAPA DE RISCOS

Parecer

Os requisitos constantes neste instrumento são suficientes para amenizar os riscos possíveis, sendo utilizado nos estudos de grande vulto financeiro.

TÍTULO XI CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- I. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- II. Entendemos que para o objeto em questão não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

TÍTULO XII IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- I. De acordo com a NBR ISO 14.001:2004, que dispõe sobre os Sistemas da Gestão Ambiental, define-se aspecto ambiental como o elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.
- II. O impacto ambiental, de acordo com a mesma norma, é definido como qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, a qual resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.
- III. Segundo Sánchez (2008), pode-se entender o aspecto ambiental como o mecanismo por meio do qual uma ação humana causa impacto ambiental, ou seja, as ações são as causas, os impactos são as consequências, enquanto os aspectos ambientais são os mecanismos ou os processos pelos quais ocorrem as consequências.
- IV. Sugere que a contratada tenha uma política correta de medidas de evitar impactos ambientais e quando for o caso, que a administração após adquirir o objeto possa seguir os protocolos conforme determina as normas regulamentadores que estiver sujeita.

TÍTULO XIII

RESULTADOS PRETENDIDOS

- I. Pretende realizar Contratação de pessoa física ou jurídica na modalidade sugerida seguindo princípios que regem a matéria e garantir a solução evidenciada neste estudo, admitindo que Administração revise seus atos sempre que necessários e notadamente influa nas contratações públicas o Princípio do Planejamento.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

TÍTULO XIV

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

- I. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:
- II. (X) é viável a presente contratação.
- III. () não é viável a presente contratação.
- IV. **Este é o Estudo Técnico Preliminar – ETP, salvo melhor juízo.**



Encaminhe a autoridade competente para deferimento do pleito e prossiga com realização de Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda.



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Pesquisa realizada entre 16/07/2024 15:14:19 e 16/07/2024 16:28:18

Relatório gerado no dia 16/07/2024 16:29:42 (IP: 2804:548:c0f4:2400:60be:5ac3:8f79:c46d)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

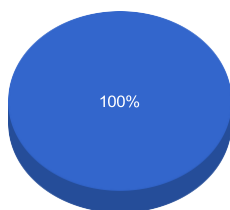
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	3	1 Unidade	R\$ 9.734,60 (un)	-	R\$ 9.734,60	100%	R\$ 9.734,60

Valor Global: R\$ 9.734,60

Valor do item em relação ao total

1) CONTRATAÇÃO DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Preço Estimado: R\$ 9.734,60 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9.734,60 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.734,60

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	



Relatório gerado no dia 16/07/2024 16:29:42 (IP: 2804:548:c0f4:2400:60be:5ac3:8f79:c46d)
Código Validação: RaewJrXpOw0JDI0tnC6cga2ihlFKgBjEI1Imp0xh1koqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=RaewJrXpOw0JDI0tnC6cga2ihlFKgBjEI1Imp0xh1koqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 8.300,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CANGUCU	Data: 09/07/2024 11:10
Objeto: Contratacao de empresa especializada em consultoria e assessoria na execucao da Lei Aldir Blanc Lei Federal n 14.399 2022 para elaboracao do Plano Anual de Aplicacao de Recursos PAAR junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educacao Esportes e Cultura de Cangucu RS.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Contratacao em consultoria e assessoria na execucao da Lei Aldir Blanc Lei Federal n 14.399 2022 conforme projeto aprovado para o municipio de Cangucu. dentro de algumas atribuicoes orientar as diretrizes gerais estrategias e meios para garantir a impleme - Contratacao em consultoria e assessoria na execucao da Lei Aldir Blanc Lei Federal n 14.399 2022 conforme projeto aprovado para o municipio de Cangucu. dentro de algumas atribuicoes orientar as diretrizes gerais estrategias e meios para garantir a implementacaoi Apoiar a elaboracao do Programa de trabalho acompanhar de execucao dos beneficios previstos em lei Orientar sobre divulgacao e uso das informacoes geradas gestao e elaboracao de editais realizacao de chamamentos publico realizacao de prestacao de contas municipal realizar atividades de consultoria de emissao de pareceres e de participacao em comissoes julgadoras elaboracao do PAAR Plano Anual de Aplicacao de Recursos.	Identificação: 88861430000149-1-000662/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 09/07/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.085.038/0001-19 *VENCEDOR*	Fredi Rodrigues Camargo - Me	R\$ 8.300,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 12.903,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Joaima	Data: 24/05/2024 09:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA PARA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II NO MUNICIPIO DE JOÁIMA – MG.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II NO MUNICIPIO DE JOÁIMA MG. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO	Identificação: 30795-Prefeitura Municipal de Joaima-0362024-0132024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II NO MUNICIPIO DE JOÁIMA MG.	Homologação: 24/05/2024 16:56
	Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 1
	Unidade: SERVIÇO
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.799.159/0001-74 *VENCEDOR*	BRENO ANTUNES RODRIGUES-012.943.206-70	R\$ 12.903,80
Marca: Não é o caso.		
Fabricante: Não é o caso.		
Modelo: Não é o caso.		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Jequitinhonha	Endereço: R HENRIQUE HEITMANN, 121
	Telefone: (33) 3741-1992	Email: patecocontabilidade@hotmail.com



Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FLORIANO	Data: 08/04/2024 09:32
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria técnica à Prefeitura de Floriano, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para procedimentos de execução de recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) e Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) e demais serviços como confecção de projetos culturais para a pasta e assessoria para inserção do município de Floriano-PI nos sistemas estaduais e nacionais de cultura	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA Á PREFEITURA DE FLORIANO-PI, NA AREA DE GESTÃO E ATUAÇÃO CULTURAL, PARA ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA Á PREFEITURA DE FLORIANO-PI, NA AREA DE GESTÃO E ATUAÇÃO CULTURAL, PARA ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022), LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020), QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID 19, E DEMAIS SERVIÇOS COMO CONFECÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA A PASTA, ASSESSORIA PARA INSERÇÃO DO MUNICIPIO DE FLORIANO NOS SISTEMAS ESTADUAL E NACIONAL DE CULTURA.	Identificação: 06554067000154-1-000025/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 28/02/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.004.829/8763-44	CLEVERTON RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 8.000,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital

app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Data: 16/07/2024 15:19:08

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 29/06/2024 22:53:46

Acessar a fonte [aqui](#)



POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

Cuia práctico da PNAB para gestores e gestoras de cultura

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Coverno Ìederal
2023 – Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Ìederativa do Brasil
Ìuiz Inácio Ìula da Silva

Vice-Presidente da República Ìederativa do Brasil
Ceraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura
Margareth Menezes

Secretário Executivo
Márcio Tavares dos Santos

Secretária dos Comitês de Cultura
Roberta Cristina Martins

Secretário de Economia Criativa e Ìomento Cultural
Henilton Parente de Menezes

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Ìederal e
Municípios
Thiago Rocha Ìeandro

Diretora de Ìomento Direto
Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira

Elaboração e Revisão de Conteúdo
Natália Maria Ìeitão de Melo
Ìais Valente
Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão
Maiara dos Santos Marinho

Projeto Cráfico e Diagramação
ASCOM/MinC

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada
a fonte. Venda proibida.

SUMÁRIO

<u>Apresentação</u>	<u>4</u>
<u>01. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)</u>	<u>5</u>
<u>02. Como ter acesso aos recursos da PNAB</u>	<u>8</u>
<u>03. Como os recursos da PNAB podem ser utilizados</u>	<u>13</u>
<u>04. Relatório de Cessão</u>	<u>17</u>

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, e não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Para apoiar os Estados, o DF e os Municípios, o Ministério da Cultura (MinC) preparou este Guia prático para gestores e gestoras de cultura, apresentando as diretrizes básicas para a execução da PNAB. É importante que todos e todas tenham conhecimento sobre os objetivos e procedimentos da PNAB, pois esta é uma Política federativa e de responsabilidade compartilhada, sendo assim, apenas com a conjunção de esforços de todos os entes federativos será possível implementar esta Política de maneira eficaz, fortalecendo o Sistema Nacional de Cultura e o acesso à cultura pela população brasileira.

Além deste Guia, outros materiais de apoio disponibilizados pelo MinC e informações atualizadas sobre a PNAB podem ser encontradas no site do MinC: gov.br/pnab

Boa leitura!

01

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente, em parceria com todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos.

Por meio da PNAB, serão repassados anualmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios R\$3 bilhões, iniciando em 2023 e finalizando em 2027, para execução de ações e atividades culturais, totalizando R\$15 bilhões de investimento na cultura, somente nesse período.

Os regulamentos serão atualizados a cada ano e as orientações deste Guia são válidas para o primeiro ano de exercício da PNAB, 2023-2024.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a implementação da PNAB, algumas normas são fundamentais:

[Lei Nacional nº 14.399/2022 – Institui a PNAB](#)

[Decreto nº 11.740/2023 - Decreto que regulamenta a PNAB](#)

[Portaria MinC nº 80/2023 - Portaria de solicitação e aplicação de recursos da PNAB](#)

Outras normas estão relacionadas com a execução da PNAB:

[Lei Federal nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva \(PNCV\)](#)

[Instrução Normativa MinC nº 08/2016 - PNCV](#)

[Decreto nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento](#)

[Portaria MinC nº 68/2023](#)

[Portaria nº 74/2023 - CEUs da Cultura](#)

Outras normas, regulamentações e orientações serão divulgadas pelo MinC. Fiquem sempre atentos(as) às comunicações por meio do site e redes sociais do MinC!

O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Todos os Estados, Distrito Federal e Municípios terão direito a receber recursos da PNAB. Conforme dito anteriormente, serão repassados anualmente R\$3 bilhões. O recurso é distribuído entre os entes federativos proporcionalmente à população, considerando também critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal (FPM/FPE).

[A lista com os valores que cada ente federativo tem direito a receber está disponível aqui.](#)

IMPORTANTE

Para receber os recursos, o ente federativo deverá comprometer-se a destinar, em seu orçamento, recursos próprios em valor não inferior à média do investimento realizado em cultura nos últimos três anos. Este comprometimento será demonstrado apenas no ato da assinatura do Termo de Adesão.

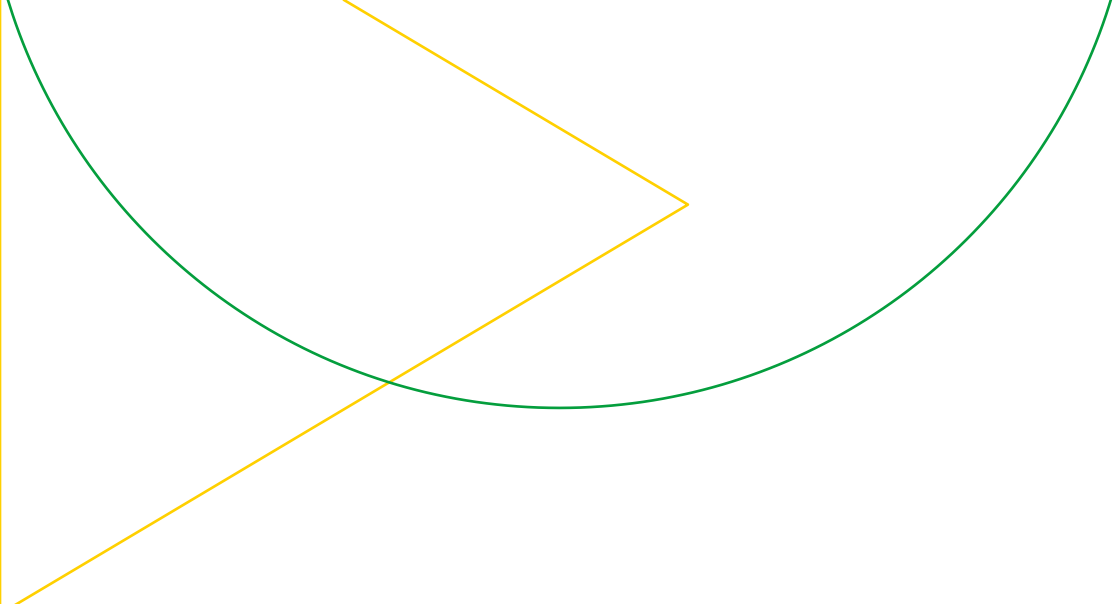


COMO TER ACESSO AOS RECURSOS DA PNAB

Para ter acesso ao recurso, os Estados, o Distrito Federal e Municípios devem solicitá-lo na plataforma Transferegov, por meio do cadastro do plano de ação e assinatura do termo de adesão.

Antes de solicitar o recurso, verifique se está tudo certo na plataforma Transferegov com o cadastro do ente federativo e da pessoa responsável pelo cadastro do plano de ação. Caso haja alguma pendência, o ente não conseguirá realizar o cadastro do plano de ação. [Neste link estão disponíveis os tutoriais da Transferegov.](#)

No cadastro do plano de ação na plataforma Transferegov, o ente federativo selecionará as metas, ações e indicará os valores que pretende executar em cada uma das metas. Esse Plano de Ação servirá de base para a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), sobre o qual falaremos mais à frente neste Cuia. Também será informada a agência do Banco do Brasil na qual a conta específica para a operacionalização dos recursos da PNAB será criada. Importante ficar atento(a) a este procedimento,



pois posteriormente não há como alterar a agência e a conta corrente criada.

Todo esse processo é simplificado e [neste link estão disponíveis os tutoriais da Transferegov.](#)

Há algumas especificidades na execução da PNAB para os estados e para os municípios que receberão valores iguais ou superiores a R\$360 mil. Por isso, há um tutorial próprio para cada um desses grupos. Veremos essas regras específicas mais a frente neste Cuia, na seção **Como o recurso da PNAB pode ser utilizado.**

Tutorial TransfereGov

Cadastro de Plano de Ação para estados

Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores a partir de R\$ 360 mil

Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores abaixo de R\$ 360 mil

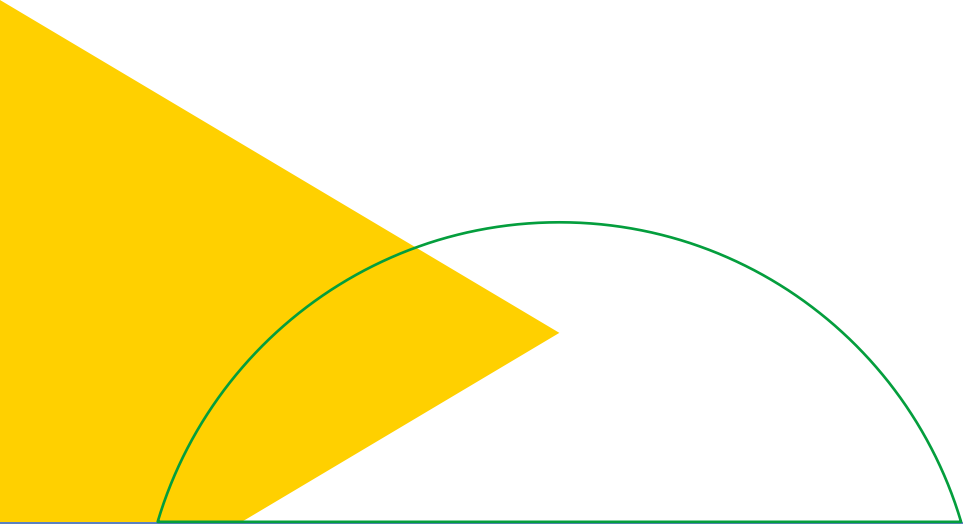
ATENÇÃO!

O período para solicitação do recurso por meio da plataforma Transferegov é de 31 de outubro a 11 de dezembro de 2023!

EXECUÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DE CONSÓRCIO

Os municípios podem optar por executar o recurso da PNAB por meio de consórcio público intermunicipal, desde que esteja previsto no instrumento administrativo constitutivo a atuação na área da cultura.

Não é necessário que todos os municípios que fazem parte do consórcio público intermunicipal concordem em executar os recursos da PNAB por meio do consórcio, podendo ser solicitado apenas por parte dos municípios consorciados. Para isso, os consórcios que desejam executar o recurso devem apresentar ao Ministério da Cultura um documento contendo a anuência formal dos prefeitos dos municípios solicitantes e, uma vez autorizado, o consórcio executará o somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante.



Procedimentos para que os municípios executem os recursos da PNAB via consórcio público intermunicipal:

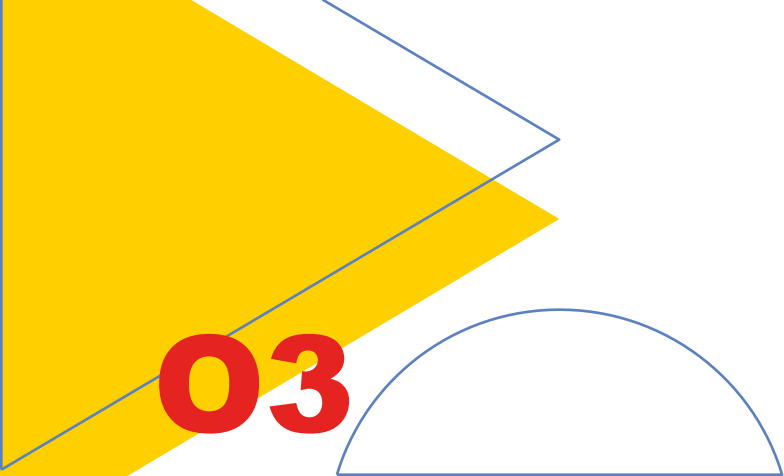
O consórcio não irá cadastrar plano de ação na plataforma Transferegov. Cada município deverá cadastrar individualmente o plano de ação na plataforma Transferegov, anexando Ofício que conste a anuência formal dos consorciados solicitantes, assinado pelos prefeitos dos municípios consorciados que desejam executar os recursos via consórcio. Além de anexar na plataforma Transferegov, o Ofício deve ser enviado para o e-mail pnab.consorcios@cultura.gov.br.

Após a aprovação de todos os planos de ação e assinatura dos termos de adesão dos municípios consorciados, o consórcio deverá providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para essa operacionalização, ficando os entes federativos autorizados a transferir os recursos recebidos e os eventuais rendimentos para a conta do consórcio.

Ao final do prazo de fechamento da Plataforma TransfereCov para adesão à PNAB, 11 de dezembro de 2023, os recursos não solicitados serão redistribuídos pela União utilizando-se os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que:

- em seus planos de ação tenham proposto a utilização integral do recurso a eles disponibilizados e
 - façam jus a redistribuição de valores superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais).
-

Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado e caso não existam Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.



03

COMO OS RECURSOS DA PNAB PODEM SER UTILIZADOS

Vejamos agora, de maneira geral, como o recurso da PNAB pode ser utilizado. Em seguida, veremos as especificidades de cada grupo de entes federativos, de acordo com o valor de recebimento de repasse, conforme falamos anteriormente.

O QUE PODE

MOVIMENTO CULTURAL, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI, XVII, art. 5º da Lei 14.399/2022.

OBRAS, REFORMAS, E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII da do art. 5º da Lei 14.399/2022.

SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB (CUSTO OPERACIONAL), limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

O QUE NÃO PODE

PACAMENTO DE PESSOAL ATIVO OU INATIVO DE ÓRCÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA; e

Destinar recursos para EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS POR ÓRCÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA OU PARA CUSTEIO DA ESTRUTURA E DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS PÚBLICAS DA CESTÃO LOCAL, SALVO, ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DO VALOR RECEBIDO PELO ENTE FEDERATIVO, ESTRITAMENTE PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI, ENTRE AS QUAIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA, DE EMISSÃO DE PARECERES E DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES JULCADORAS .

Como mencionado, há algumas especificidades no uso do recurso da PNAB, havendo percentuais determinados para aplicação do recurso, a depender do ente federativo de acordo com o valor que será repassado. Vejamos essas especificidades agora!

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Máximo de 20% para os CEUs

Atenção! A solicitação dos recursos para os CEUs foi feita em um módulo próprio da Transferegov.

No mínimo 10% do valor recebido deve ser utilizado com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

MUNICÍPIOS QUE RECEBEREM VALORES ICUAIS OU SUPERIORES A R\$360 MIL

No mínimo 25% do valor recebido deve ser utilizado com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

MUNICÍPIOS QUE RECEBEREM VALORES INFERIORES A R\$360 MIL

Não há percentual obrigatório, podendo aplicar o recurso da forma que definir.

IMPORTANTE!

O Plano de Ação não será alterado, os ajustes, quando necessários, serão feitos no PAAR, sem necessidade de autorização do MinC e informados nos relatórios de gestão. No primeiro momento de implementação da PNAB, o de solicitação de recurso, o ente federativo irá selecionar as linhas gerais do que será realizado. Todavia, para as definições concretas do que será executado, é obrigatória a escuta junto à sociedade civil e, a partir disso, apresentar o Plano Anual dos Recursos (PAAR). Vamos falar deste instrumento agora.

O PAAR

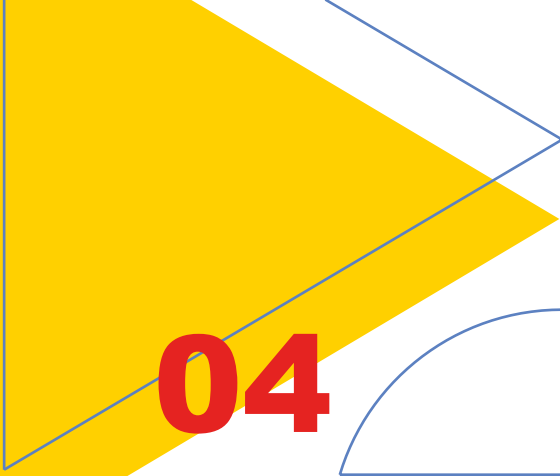
O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na Transferegov.

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo que será disponibilizado futuramente pelo MinC, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

O PAAR deve ser publicado no Diário Oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação. Os processos de participação social serão registrados em ata que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na Transferegov, nos prazos e condições definidos em ato normativo do MinC.

ATENÇÃO!

Na execução dos recursos da PNAB, devem ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens artísticas e expressões culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade. Além disso, a PNAB prevê que 20% dos recursos sejam aplicados em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. A comprovação da destinação desses recursos será feita no Relatório de Cestão Final. O MinC publicará orientações por meio de Portarias e Instruções Normativas sobre estes temas.



04

RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da Transferegov, os relatórios de gestão, conforme modelo que será fornecido pelo MinC, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

- lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e
- outros documentos solicitados pelo MinC relativos à execução dos recursos.



O MinC poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução e poderá também requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

Veja a seguir o resumo do fluxo a ser seguido para implementação da PNAB:

Ente federativo
cadastra Plano
de Ação na
plataforma
Transferegov

MinC analisa/aprova
o Plano de Ação
Neste momento, o
MinC poderá solicitar
complementação do
Plano de Ação

MinC solicita ao banco
abertura da conta corrente
específica para PNAB e
envia Termos de Adesão
para assinatura

Ente federativo
assina Termo
de Adesão na
plataforma
Transferegov

MinC envia recursos!

Entes federativos realizam
escutas públicas para
construção do PAAR e
realizam a adequação
orçamentária

Entes federativos
executam os
recursos no
prazo de até
31/12/2024 neste
1º exercício da

PNAB



ANOTE OS PRAZOS DO 1º ANO DE EXERCÍCIO DA PNAB!

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS: 31/10/2023 a 11/12/2023

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 dias após o recebimento dos recursos

DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 31/12/2024
(compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução)

PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 31/12/2025

EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES PELOS ACENTES CULTURAIS: definida pelos entes, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União

IMPORTANTE!

Após receber os recursos, os entes federativos devem incluir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) os valores da PNAB, a chamada adequação orçamentária. O órgão orçamentário do Estado ou Município deve ser consultado e deve-se seguir os trâmites orçamentários padrão já estabelecidos.

Confira os canais de atendimento da PNAB

E-mail: pnab@cultura.gov.br

[Canal do zap](#)

Whatsapp: 61 2024 2282 e 61 99883 3341

[Site da PNAB](#)

[Plantões tira-dúvidas](#)

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 14/2023

Brasília, 29 de novembro de 2023.

ÁREA: Área Técnica da Cultura/CNM

TÍTULO: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: orientações e pontos de atenção

REFERÊNCIAS:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 14.399/2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- Decreto de Regulamentação 11.740/2023;
- Decreto de Fomento 11.453/2023.
- Portaria Minc 80, de 27 de outubro de 2023.

PALAVRAS-CHAVE:

1. Política Nacional Lei Aldir Blanc. 2. Recursos Federais. 2. Setor Cultural. 3. Participação social. 4. Execução. 5. Fomento. 6. Gestão Cultural. 7. Sistema Nacional de Cultura.

1. INTRODUÇÃO

O Decreto 11.740/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi assinado pelo governo federal em 18 de outubro de 2023, com objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas de cultura, possibilitando ao gestor público da cultura um período de fortalecimento do processo de gestão, com garantia de repasses de recursos durante os próximos 5 (cinco) anos.

Assim como a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo –, a PNAB foi bastante esperada pela área da cultura por permitir aos Entes federados o exercício da pactuação federativa da cultura prevista no art. 216-A da Constituição Federal de 1988, o qual institui o Sistema Nacional de Cultura, de modo a consolidar os direitos culturais e efetivar as políticas de fomento cultural no país. A Confederação Nacional

de Municípios (CNM) publica a presente Nota Técnica, a fim de apresentar as orientações necessárias para que os Municípios estejam atentos aos detalhes previstos pela legislação e os pontos de atenção para a efetiva implementação e execução desta política pública.

2. DA PREVISÃO DE RECURSOS

Diferentemente do que foi idealizado para a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e para a Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura não prevê ações emergenciais e, apesar de afetar efetivamente os profissionais que trabalham na área da cultura, foi também elaborada com vistas a permitir que os Entes federativos estruturem seu setor cultural, incluindo a própria gestão da cultura. Para tanto, o Decreto 11.740/2023 prevê o repasse de recursos para os Entes federativos, da seguinte forma:

Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em cada um dos seguintes exercícios:

- I – 2023;
- II – 2024;
- III – 2025;
- IV – 2026; e
- V – 2027.

Os recursos serão repassados para Estados e Municípios a partir dos seguintes critérios, segundo a Lei 14.399/2022:

Art. 8º
(...)

II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

A Portaria MinC 80/2023 apresenta duas tabelas de distribuição dos recursos para os Entes federativos, conforme os valores que serão destinados.

Saiba Mais

- ➔ [Veja aqui](#) a tabela de distribuição de recursos para os Municípios que receberão valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- ➔ [Veja aqui](#) a tabela de distribuição de recursos para os Municípios que receberão montante inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados aos Municípios devem ser aplicados da seguinte forma:

- Para aqueles que receberem o valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): deverão direcionar na sua localidade o percentual de 25% em ações de implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei 13.800/2014.
- Para aqueles que receberem valor inferior ao mencionado, não haverá obrigatoriedade de aplicação de percentual vinculativo. Assim dispõe a Portaria:

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão distribuídos aos entes federativos observando os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022 e os seguintes percentuais vinculantes:

(...)

II – aos municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): no mínimo vinte e cinco por cento dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014.

§ 1º Aos municípios que receberem valores inferiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): não há percentuais vinculantes.

Os recursos recebidos pelos Entes federativos que não possuírem a vinculação obrigatória de que trata o art. 2º, II, da Portaria MinC 80/2023 deverão ser empregados nas ações gerais do fomento à cultura previstas na PNAB, conforme tabela abaixo:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
80%	a) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais. b) Subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.
20%	Em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Os procedimentos de seleção, execução e prestação de contas devem estar de acordo com o disposto no Decreto 11.453/2023, chamado Decreto de Fomento, permitida a aplicação subsidiária da legislação local, desde que não seja conflitante com o Decreto 11.740/2023. Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) igualmente não deve ser utilizada nos editais de fomento da PNAB.

Com relação aos editais de fomento previstos para aplicação das ações na Política Nacional de Cultura Viva, não devem ser aplicados os procedimentos do Decreto 11.453/2023, mas sim os trâmites próprios da Lei 13.018/2014.

3.1 Da Aplicação na Política Nacional de Cultura Viva

A Política Nacional de Cultura Viva se encontra amparada na Lei 13.018/2014 e possui como mote o reconhecimento, o apoio e o fomento de grupos e agentes culturais que trabalham em base comunitária. Seu principal objetivo é o fortalecimento da cidadania e da diversidade cultural, tendo como base de apoio os Pontos de Cultura.

Com o objetivo de potencializar as ações da Política Nacional de Cultura Viva, conforme mencionado, a PNAB prevê que os Entes federativos que receberem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) deverão aplicar 25% desse montante em ações de fortalecimento das ações legais por meio da celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontos e Pontões de Cultura, premiações e concessão de bolsas, conforme previsão do parágrafo único do art. 15 e *caput* da Portaria MinC 80/2023, e após a realização de editais.

Os Pontos e os Pontões de Cultura são assim definidos pela Lei 13.018/2014:

Art. 4º A Política Nacional de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I – pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II – pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas; [...]

Por sua vez, o Termo de Compromisso Cultural (TCC) é o instrumento utilizado para firmar as parcerias entre os Municípios, os Pontos e os Pontões de Cultura, com a intenção de formalizar apoio financeiro. A Instrução Normativa MinC 8, de 11 de maio de 2016, assim conceitua o TCC:

Art. 3º Para os efeitos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa, considera-se:

XV – Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da PNCV; [...]

Os editais para seleção dos beneficiários finais deverão seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura, os quais serão oportunamente divulgados pela CNM. Segundo o parágrafo único do art. 16 da Portaria MinC 80/2023, tais modelos deverão prever as diretrizes para que os Entes federativos estabeleçam *“critérios de regionalização, priorização de temáticas e linguagens alinhados às suas políticas, sem necessidade de aprovação prévia do edital pelo Ministério da Cultura”*.

Ressalta-se que para executar os recursos no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, os Municípios devem adotar o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, que é instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação dessas entidades. Os cadastros municipais poderão ser utilizados, desde que estejam integrados ao cadastro nacional; entretanto, é vedado o impedimento quanto à participação em editais das entidades e coletivos que não sejam ainda certificados como Pontos e Pontões de Cultura.

Os instrumentos de seleção devem, também, prever expressamente a certificação como Ponto ou Pontão de Cultura daqueles que forem classificados, conforme Portaria MinC 80/2023:

Art. 17. Para execução dos recursos de que trata este Capítulo será adotado o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura como instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais e coletivos.

(...)

§ 3º Os editais deverão prever expressamente a possibilidade de certificação como Ponto ou Pontão de cultura das entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras, sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, desde que adotadas as minutas de editais padronizadas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

3.2 Do subsídio para espaços artísticos e de ambientes culturais

Os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura igualmente poderão ser utilizados na forma de subsídio para a manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma

permanente em seus territórios e comunidades, conforme previsto na Lei 14.399/2022:

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

- a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;
- b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades; [...]

Nesse sentido, a mesma legislação assim define espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Art. 10. Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos, inclusive itinerantes;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- XI – comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII – povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XIII – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV – livrarias, editoras e sebos;
- XV – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVI – estúdios de fotografia;
XVII – produtoras de cinema e audiovisual;
XVIII – ateliês de pintura, de moda, de **design** e de artesanato;
XIX – galerias de arte e de fotografias;
XX – feiras permanentes de arte e de artesanato;
XXI – espaços de apresentação musical;
XXII – espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
XXIII – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXIV – outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Segundo o art. 15, § 6º e § 7º, do Decreto 11.740/2023, os subsídios destinados aos espaços e aos ambientes culturais devem ser repassados de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Atenção, tal subsídio não poderá ser concedido quando o beneficiário for espaço, ambiente e iniciativa criados ou vinculados à administração pública. Veja no quadro abaixo, as vedações legais previstas no §1º do art. 15 do Decreto 11.740/2023.

VEDAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
I – espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela.
II – espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a instituições ou a institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas.
III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º O subsídio de que trata o **caput** somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.3 Do percentual para auxiliar na operacionalização das ações

Os Municípios poderão utilizar 5% dos recursos aportados para operacionalizar a execução das ações da PNAB, respeitando o teto de R\$ 6 milhões.

O percentual poderá ser utilizado para fortalecer o Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar as seguintes ações previstas no art. 14 do Decreto 11.740/2023:

- implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;
- realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;
- análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;
- suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

➤ ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Saiba Mais

A CNM publicou cartilha específica sobre o Sistema Nacional de Cultura e Plano de Cultura, que poderá colaborar nessa construção.

[Veja aqui](#)

4. DA SOLICITAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A Plataforma Transferegov é destinada à operacionalização das transferências de recursos da União e foi aberta no dia 31 de outubro de 2023 para que os Entes federativos, incluindo os Municípios, apresentem até o dia 11 de novembro de 2023 seus planos de ação e solicitem os recursos previstos na Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto 11.740/2023, e na Portaria MinC 80, de 27 de outubro de 2023.

DATA DE INÍCIO E FIM PARA ADESÃO

Abertura: 31/10/2023

Data-limite: 11/12/2023

O Plano de Ação cadastrado deve conter os dados básicos e a lista, metas e ações que serão executadas pelos Entes federativos, ressaltando-se que estas já se encontram predefinidas na plataforma, devendo os Municípios somente preencherem os valores que serão aplicados em cada meta e ação e excluir aquelas que não pretendam executar. Para

além disso, deve ser cadastrado também o órgão ou o fundo de cultura que será responsável pela gestão dos recursos das PNAB, bem como a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos.

Os Municípios podem optar por solicitar e executar os recursos legais por meio de consórcio público intermunicipal, desde que este preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura. Nessa circunstância, a execução pode ser solicitada tanto pela integralidade quanto somente por parte dos Municípios consorciados, sendo necessária a observação das seguintes circunstâncias:

Art. 6º

(...)

II – o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante;

III – a opção de que trata o caput implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município; e

IV – os Municípios que submeterem planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

§ 1º A anuência formal de que trata o inciso IV do caput será assinada pelos prefeitos dos municípios consorciados e anexada aos planos de ação de cada município que optar por esta forma de execução.

§ 2º Os municípios integrantes do consórcio público intermunicipal deverão cadastrar seus Planos de Ação individualmente na plataforma de transferências oficiais da União, anexando a anuência de que trata o §1º.

§ 3º Após a aprovação de todos os planos de ação e assinatura dos termos de adesão dos municípios consorciados, o consórcio deverá providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para essa operacionalização, ficando os entes federativos autorizados a transferir os recursos recebidos e eventuais rendimentos para a conta do consórcio.

§ 4º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos à conta do consórcio deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

Saiba Mais

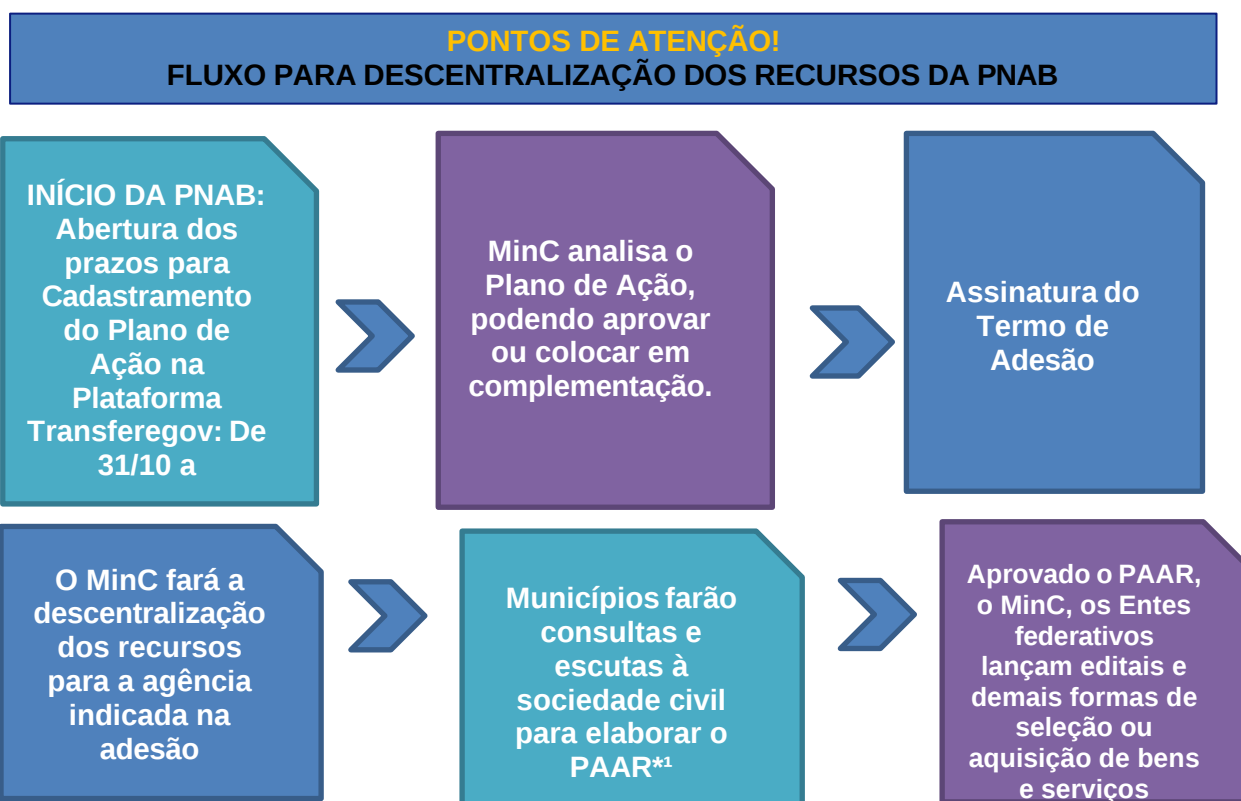
- ➔ [Veja Aqui](#) o tutorial com orientações para cadastrar o plano de ação na Plataforma TransfereGov para os Municípios com valores a receber a partir de R\$ 360 mil;
- ➔ [Veja Aqui](#) o tutorial com orientações para cadastrar o plano de ação na Plataforma TransfereGov para os Municípios com valores a receber com valores abaixo de R\$ 360 mil.

Após aprovação do plano de ação, será disponibilizado termo de adesão que deverá ser assinado no âmbito da Plataforma Transferegov, o qual conterá:

I – compromisso com a correta execução dos recursos nos termos da legislação aplicada; e

II – declaração informando que garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios nos termos do § 4º do art. 6º da Lei 14.399, de 2022, e § 6º do art. 3º do Decreto 11.740, de 2023.

O plano de ação e a execução dos recursos pelos Municípios terão vigência até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua apresentação, e após esse prazo os Entes federativos terão 12 (doze) meses para apresentar o relatório de gestão final na própria Plataforma Transferegov.



5. DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

O PAAR é um documento previsto no art. 3º, § 2º, § 3º e § 4º do Decreto 11.740/2023, que detalha as metas e as ações previstas no Plano de Ação que o Município cadastrou na Plataforma Transferegov, entre os dias 31 de outubro e 11 de dezembro de 2023. Quanto à elaboração, apesar de ser de responsabilidade do Ente federativo, precisa envolver a sociedade civil em sua construção. Essa participação deverá ser realizada, preferencialmente, por meio do Conselho Municipal de Cultura e, em sua ausência, através de assembleias gerais com agentes e fazedores de cultura.

Após sua formulação, deverá o PAAR ser publicado em Diário Oficial do Ente federativo ou em outro meio oficial de comunicação do Município e apresentado na plataforma Transferegov, acompanhado pelas atas das assembleias e/ou reuniões do Conselho Municipal de Cultura, observando as condições e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

Assim, com a finalidade de garantir uma “gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil”, conforme o art. 2º, inc. V, da Lei 14.399/2022, os solicitantes dos recursos da PNAB deverão submeter o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) ao Ministério da Cultura.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todos os recursos repassados deverão ser objeto de adequação orçamentária no prazo de 180 dias, a contar da data de recebimento pelos Entes federados.

Atenção! A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o *caput*, observado o disposto na Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

De modo a cumprir as metas e as ações informadas no Plano de Ação, o Ente federativo terá autonomia para, quando da realização de sua adequação orçamentária, classificar as despesas como correntes ou despesas de capital, em conformidade com a categoria econômica correspondente.

No prazo de 180 dias, os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios serão revertidos para a conta bancária específica criada pela plataforma TransfereGov, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das ações afirmativas e de acessibilidade

Quanto à PNAB, as ações afirmativas igualmente devem ser aplicadas e se encontram previstas tanto na Lei 14.399/2022 quanto no Decreto 11.740/2023. Nesse sentido, nos procedimentos de seleção dos beneficiários finais devem ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização e outras que garantam a implementação dessas ações. Com relação a isso o Decreto 11.740/2023 assim estabelece:

Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no [§ 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.](#)

Salienta-se que as medidas referidas no mencionado dispositivo devem estar de acordo com ato normativo do Ministério da Cultura, o qual precisa considerar o perfil do público, os recortes de vulnerabilidade e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural e a garantia de cotas com reservas de vagas.

É de responsabilidade dos Municípios, também, assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente.

As medidas de acessibilidade também devem estar previstas tanto nos editais, quanto nas propostas culturais que concorram à seleção pública para o apoio financeiro disposto na PNAB. Assim dispõe o Decreto 11.740/2023:

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o [art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022](#), por meio de:

[...]

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.2 Da participação social

As administrações estaduais, distrital e municipais têm obrigação de promover discussão e consulta junto à sociedade civil sobre a execução dos recursos da PNAB, incluindo a participação dos conselhos de cultura na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), que promoverá o detalhamento do plano de ação

cadastrado no momento da solicitação dos recursos legais. Na oitiva deve ser garantida a adoção de atos oficiais e de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade.

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o [art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022](#), por meio de:

(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Área Técnica da Cultura/CNM
cultura@cnm.org.br
(61) 2101-6003